



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO GP/MLC Nº 151/2024.

Laguna Carapã/MS, 02 de julho de 2024.

“Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, no período que indica, e dá outras providências.”

Zenaide Espindola Flores, Prefeita de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, e que assim existe a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

Considerando que no início de 2024 foram concedidas férias coletivas e, por tratar-se de final de mandato é necessária a concessão dos 15 dias finais aos servidores inicialmente beneficiados,

Considerando ainda que, também por tratar-se de último ano do mandato as atividades não podem ser interrompidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, lotados no Paço Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 08 a 23 de julho de 2024 e 23 de julho a 06 de agosto deste ano.

§ 1º - As equipes dos órgãos descritos no caput deste artigo serão divididas em duas turmas para que não haja paralisação dos serviços, devendo o Secretário juntamente com o responsável por cada setor efetuar a escala dos servidores, para que possam gozar de férias nos períodos acima descritos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação possui calendário próprio, o qual será seguido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 2º - As demais Secretarias municipais, bem como os serviços essenciais não serão abrangidos por este decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 02 de julho de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO GP/MLC N° 151/2024, de 02 de julho de 2024

“Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, no período que indica, e dá outras providências.”

Zenaide Espindola Flores, Prefeita de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, e que assim existe a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

Considerando que no início de 2024 foram concedidas férias coletivas e, por tratar-se de final de mandato é necessária a concessão dos 15 dias finais aos servidores inicialmente beneficiados,

Considerando ainda que, também por tratar-se de último ano do mandato as atividades não podem ser interrompidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, lotados no Paço Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 08 a 23 de julho de 2024 e 23 de julho a 06 de agosto deste ano.

§ 1º - As equipes dos órgãos descritos no caput deste artigo serão divididas em duas turmas para que não haja paralisação dos serviços, devendo o Secretário juntamente com o responsável por cada setor efetuar a escala dos servidores, para que possam gozar de férias nos períodos acima descritos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação possui calendário próprio, o qual será seguido.

Art. 2º - As demais Secretarias municipais, bem como os serviços essenciais não serão abrangidos por este decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 02 de julho de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado